



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL, Nº 001, DE 04 DE MARÇO DE 2009
ANO X, NÚMERO 086, PORTO DO MANGUE/RN, QUINTA-FEIRA 23 DE ABRIL DE 2020

IMPrensa Oficial do Município de Porto do Mangue-RN www.portodomangue.rn.gov.br

JUSCELINO GREGORIO DA SILVA
PRESIDENTE

NIVALDO JOSE CRISTINO
VICE PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO
JÃO CIRILO DE BRITO NETO

2º SECRETÁRIA
JEAN DE ALMEIDA MAIA

IZIDRO G. MONTEIRO JUNIOR

JAILSON FERNANDES DE SOUZA

HELENA LEANDRO DA COSTA

ALCIENE R. DE S. DOS SANTOS

ACLECIO FELIPE SANTANA

Dr.ª. ALINE DANIELE BELÉM CORDEIRO LUCAS -
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível – Juíza substituta
da 2ª Vara Cível – Juíza Eleitoral

Dr.ª. SUZANA PAULA DE ARAÚJO DANTAS
CORRÊA - Juíza Titular da Vara do Juizado Especial
Cível e Criminal.

Dr.ª. MARIA NIVALDA NECO TORQUATO LOPES –
Juíza em substituição na Vara Criminal.

Dr. WILMAR CARLOS DE PAIVA LEITE FILHO– Em
substituição da 1ª Promotoria de Justiça da comarca de
Assú/RN.

Dr. DANIEL LOBO OLÍMPIO – Titular da 2ª Promotoria
de Justiça da Comarca de Assú/RN.

Dr. TIFFIANY MOURÃO CAVALARI DE LIMA – Em
substituição na 3ª Promotoria
de Justiça da Comarca de Assú/RN.

Poder Executivo

DECRETO Nº 010/2020

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção, controle e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus COVID19 e institui o Comitê Municipal de Supervisão, Monitoramento e Gestão de Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO
CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
PORTO DO MANGUE – ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições
legais, e,

CONSIDERANDO o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO o avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo Coronavírus em todo o território nacional e internacional;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Porto do Mangue-RN, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministro da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL, Nº 001, DE 04 DE MARÇO DE 2009
ANO X, NÚMERO 086, PORTO DO MANGUE/RN, QUINTA-FEIRA 23 DE ABRIL DE 2020

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 29.634, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte; e, por fim,

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal a medidas administrativas temporárias para prevenção, controle e enfrentamento a contágio e possíveis surtos de doenças e outros agravos à saúde decorrentes de coronavírus COVID19.

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas administrativas temporárias para prevenção, controle e enfrentamento a contágio e possíveis surtos de doenças e outros agravos à saúde decorrentes de coronavírus COVID19, e institui o Comitê Municipal de Supervisão, Monitoramento e Gestão de Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) – Comitê-COVID19.

Art. 2º - Fica instituído, em caráter temporário, o Comitê Municipal de Supervisão, Monitoramento e Gestão de Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) – Comitê-COVID19 composto pelos seguintes membros:

- I – Secretária Municipal de Saúde;
- II – Secretária Chefe do Gabinete do Prefeito;
- III – Secretária Municipal de Assistência Social;
- IV – Secretária Municipal de Educação;

§1º - O Comitê-COVID19 será coordenado pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 3º - Compete ao Comitê-COVID19:

I – Recolher, analisar e divulgar os dados sobre a situação, no âmbito Municipal, dos casos suspeitos, confirmados e descartados de infecção por coronavírus COVID19;

II – Manter contato e interlocução com autoridades de saúde de âmbito municipal, estadual e federal a respeito da disseminação e infecção do coronavírus COVID19;

III – Propor medidas administrativas necessárias à prevenção, ao controle e ao enfrentamento do coronavírus COVID19;

IV – Realizar reuniões, preferencialmente por meios virtuais, quando convocados por sua Coordenadora, sempre que necessário;

V – Propor ao Prefeito a adoção das medidas previstas no art. 7º da Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, observada as condições fixadas na mesma lei federal; e, por fim,

VI – Apresentar relatório final de suas decisões e propostas ao Prefeito.

Art. 4º. Ficam suspensas, por prazo indeterminado:

I – Todo e qualquer evento público que implique a aglomeração de pessoas;

II – as atividades de capacitação e de treinamentos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL, Nº 001, DE 04 DE MARÇO DE 2009
ANO X, NÚMERO 086, PORTO DO MANGUE/RN, QUINTA-FEIRA 23 DE ABRIL DE 2020

III – a participação de servidores efetivos ou contratados em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais.

Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata o “caput” deste artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 5º. A fim de reduzir o fluxo de pessoas na sede do Centro Administrativo Municipal e demais repartições, o atendimento ao público ficará suspenso até 05 de maio de 2020, devendo ser realizado preferencialmente por telefone ou por meio dos canais disponíveis eletronicamente, ressalvados os casos de urgência.

Art. 6º. Ficam suspensas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a concessão de férias dos servidores lotados nas seguintes Secretarias Municipais:

I – de Saúde;

II – de Assistência Social;

Art. 7º. Os servidores e empregados públicos que tenham regressado, nos últimos 10 (dez) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de Países ou Estados-Membros em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentarem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica;

e,

II – os que não apresentarem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Parágrafo único. A efetividade do servidor ou do empregado público a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o inciso II do “caput” deste artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata, com a chancela do Secretário da Pasta correspondente.

Art. 8º. Fica determinado a suspensão das aulas, na rede pública municipal a partir do dia 23 de abril de 2020 até o dia 05 de maio de 2020.

Art. 9º. A partir da publicação deste Decreto, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DO MANGUE, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MAURO MARCELINO DE ANDRADE, UNIDADE DE SAÚDE JOSÉ NAZARENO DO NASCIMENTO, UNIDADE MISTA FRANCISCA DAS CHAGAS GOMES DE ANDRADE e POSTO DE SAÚDE DO TOCANTINS deverão tornar pública a primeira etapa do Plano de Contingenciamento do Coronavírus – COVID -19, bem como garantir o seu integral cumprimento.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL, Nº 001, DE 04 DE MARÇO DE 2009
ANO X, NÚMERO 086, PORTO DO MANGUE/RN, QUINTA-FEIRA 23 DE ABRIL DE 2020

Art. 10º. Todos os órgãos públicos municipais deverão fixar mensagens sobre os cuidados de prevenção sobre Coronavírus, em modelo que deverá ser apresentado pela Diretoria de Comunicação Social do Município de Porto do Mangue.

Art. 11º. As empresas e pessoas físicas concessionárias do serviço de transporte coletivo deverão proporcionar aos usuários veículos devidamente higienizados e ventilados.

Art. 12º. Recomenda-se as empresas privadas e demais instituições privadas que evitem aglomerações ou reuniões de mais de 50 (cinquenta) pessoas, nas seguintes atividades:

- I – Cinema;
- II – Academias de atividades físicas;
- III – Jogos esportivos;
- IV – Shows e eventos artísticos e culturais;
- V – Missas, cultos E eventos religiosos.

Art. 13º As normas estabelecidas neste Decreto poderão sofrer alterações conforme a evolução do Coronavírus no Município de Porto do Mangue-RN.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
PORTO DO MANGUE/RN, EM 23 DE ABRIL
DE 2020.

HIPÓLITON SAEL HOLANDA MELO

**PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DO
MANGUE**